



IPATINGA

Ofício n.º 250/2023 – GPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ipatinga, 10 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e Ilustres Edis que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, do inciso II e § 4º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, decidi vetar, parcialmente, por inconstitucionalidade, dispositivo do Projeto de Lei n.º 89/2023 – que “Dispõe sobre a oferta de absorventes higiênicos nas escolas públicas, nas Unidades Básicas de Saúde e nas unidades de abrigo e acolhimento no âmbito do Município de Ipatinga, e da outras providências.”, nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Casa.

Portanto, com as razões do veto que acompanham o presente ofício, restituímos a matéria vetada ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

16:07h nº196
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 17/08/23
SECRETARIA GERAL
bmy



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem de Veto

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Examinando o Projeto de Lei n.º 89/2023, sou levado, por razões de inconstitucionalidade, a opor veto parcial a dispositivo da Proposição, incidindo o veto sobre a alínea "a" do inciso I do art.7º, conforme abaixo demonstrado:

Art. 7º (...)

I – (...)

a) *nas unidades de ensino fundamental II da Rede Estadual de Educação, às alunas que iniciaram seu ciclo menstrual. (...).*"

Em que pese a iniciativa da nobre Vereadora, o veto ao dispositivo acima mencionado se torna imprescindível, pois é flagrante o conflito no que tange à obrigação criada ao Município para distribuição de absorventes em unidades da rede ESTADUAL de educação, extrapolando os limites de competência do Município, violando gravemente o princípio de independência e harmonia entre os poderes.

Assim, observa-se que a inconstitucionalidade que permeia o texto ora vetado torna-se flagrante quando o dispositivo exige a distribuição gratuita de absorventes a todas unidades escolares estaduais do Município, que são regidas por legislação estadual própria, excedendo, desse modo, os limites da própria competência legislativa municipal.


Nessa linha, o presente dispositivo invadiu a esfera da gestão administrativa do governo estadual, tornando-se inconstitucional por violar o Princípio da Separação dos Poderes.

Dessa forma, temos que há inconstitucionalidade na Proposição em comento, na medida em que há ofensa aos arts. 6º e 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais, visto que os Poderes Legislativo e Executivo são independentes e harmônicos entre si.

Diante dos apontamentos acima alinhados, Senhor Presidente e Senhores Edis, é que, à luz do art. 66, § 1º da Constituição Federal e do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, oponho veto parcial ao Projeto de Lei n.º 89/2023, a incidir sobre a alínea "a" do inciso I do art.7º, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Atenciosamente.

Ipatinga, aos 10 de agosto de 2023.


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
MINAS GERAIS

400

PORTARIA Nº 399/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 265 do Regimento Interno,

RESOLVE:

nomear Comissão Especial composta pelos Vereadores **Ney Robson Ribeiro, Nivaldo Antônio da Silva e Wellington Gomes Ramos**, para, no prazo de 15 dias, emitir parecer ao **Vetos Parciais aos Projetos de Lei n.ºs 89 e 175/2023**.

Ipatinga, 18 de agosto de 2023.

Werley Glicério Furbino de Araújo

Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE

Postagem no sítio eletrônico da CMI em 21/08 / 2023. Ass.: [assinatura]

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #3dc756d94ae15b8eb8672a4934dc9037e61282d31857e390b640d91ed0fbf519
<https://valida.ae/f611a5490160a443a11feffc655c1ed59060119d0b71d9920>



Distribuído: 21/08

Prep: 05/09

Página de assinaturas






GAB. Ley do Trânsito

GABINETE TRÂNSITO
007.634.156-93
Signatário

Werley Glicerio Furbino de Araujo

Werley Araujo
007.634.156-93
Signatário

HISTÓRICO

- 18 ago 2023 13:47:18  Secretaria Geral criou este documento. (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 18 ago 2023 16:57:42  **GABINETE DA PRESIDÊNCIA LEY DO TRÂNSITO** (E-mail: presidencia2324@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 18 ago 2023 16:57:55  **GABINETE DA PRESIDÊNCIA LEY DO TRÂNSITO** (E-mail: presidencia2324@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 18 ago 2023 17:25:46  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 104.28.63.188 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 ago 2023 17:25:48  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 104.28.63.188 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #3dc756d94ae15b8eb8672a4934dc9037e61282d31857e390b640d91ed0fbf519
<https://valida.ae/f611a5490160a443a11feffc655c1ed59060119d0b71d9920>

